

Expediente:**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****Diretoria 2019/2020****PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado**

1º VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó

2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista

3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus

4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição

1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca

2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegi

3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova

1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - Itabaiana

2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA - Conceição

CONSELHO FISCAL**EFETIVOS**

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO - Sapé

JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos

ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2020

A **PREFEITURA DE CABACEIRAS**, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia **10 de Julho de 2020 às 14h30min**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço, por item no Lote, LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, tendo por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE INTERNET COM 50 MEGA POR PONTO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS PB, PARA ATENDER NOS SEGUINTE LOCAIS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL**, tipo menor preço por item, para atender as necessidades das

Secretarias, conforme consta do Edital durante o exercício de 2020. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117, do portal do TCE/PB <https://portal.tce.pb.gov.br/> via (SAGRES CIDADÃO – Mural de Licitações – Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min. **Publicado na íntegra no Diário da FAMUP do dia 30.06.2020**

CABACEIRAS PB, 29 de Junho de 2020.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:508E1070
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00005/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00005/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00005/2020**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12710017 E Nº 27110007, PROPOSTA 11309.134000/1190-04**; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto a: **FIORI VEICULO S.A - R\$ 91.428,00 -**

Cabaceiras - PB, 29 de Junho de 2020 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:39898143
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12710017 E Nº 27110007, PROPOSTA 11309.134000/1190-04**. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 00005/2020**. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras. Unidade Orçamentária: 06001 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 10.301.1008.1008 - Aquisição de Veículos para Saúde. Natureza da Despesa: 44.90.52 99 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: **até o final do exercício financeiro de 2020**. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº 04101/2020 - 29.06.20 - **FIORI VEICULO S.A - R\$ 91.428,00**.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:F400ED3E
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00032/2020

OBJETO: Contratação de empresa para recarga de gás de cozinha (GLP) e aquisição de botijões vazios para todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00032/2020, que objetiva: Contratação de empresa para recarga de gás de cozinha (GLP) e aquisição de botijões vazios para todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ADAUTO LUIS DE OLIVEIRA NETO.
ITENS: 01,02
CNPJ: 01.522.300/0001-01.
Valor: R\$ 71.500,00.

Conceição - PB, 23 de Junho de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:E8236B85

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00032/2020, que objetiva: Contratação de empresa para recarga de gás de cozinha (GLP) e aquisição de botijões vazios para todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- ADAUTO LUIS DE OLIVEIRA NETO.
CNPJ: 01.522.300/0001-01.
ITENS: 01,02
Valor: R\$ 71.500,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:E6A44354

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00031/2020

OBJETO: Contratação de Horas Máquina com Patrol destinadas as manutenções das estradas vicinais do município de Conceição/PB

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas através da Portaria nº 095, de 02/05/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00031/2020, que objetiva: Contratação de Horas Máquina com Patrol destinadas as manutenções das estradas vicinais do município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MENDES& FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 26.781.189/0001-90.
Valor: R\$ 36.000,00.

Conceição - PB, 22 de Junho de 2020.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D959368A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00031/2020, que objetiva: Contratação de Horas Máquina com Patrol destinadas as manutenções das estradas vicinais do município de Conceição/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- MENDES& FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ: 26.781.189/0001-90.
Valor: R\$ 36.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:F49E8E50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13201/2020

OBJETO: Contratação de empresa para recarga de gás de cozinha (GLP) e aquisição de botijões vazios para todas as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.1003.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.1009.2020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 10.365.1009.2023 – Manutenção da Educação Infantil – MDE; 12.368.1009.2015 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; 12.368.1009.2075 – Manutenção de programas do FNDE com MDE; 10.361.1009.2074 – Manutenção do Programa PROJOVEM – CAMPO – SABERES DA TERRA; 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.1012.2026 – Manutenção da Secretaria de Saúde – FUS; 10.301.1012.2027 – Manutenção do Programa de Atenção Básica FIXO-PAB-FIXO-SUS; 10.301.1012.2044 – Manutenção de Outros Programas do SUS; 10.301.1012.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS; 10.301.1012.2085 – Cofinanciamento de

Programas do SUS com o FUS; 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 08.244.1014.2049 - Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social; 08.244.1014.2053 - Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SVFV - Piso B. Variável; 08.244.1014.2054 - índice de Gestão descentralizada IGDBF; 08.244.1014.2058 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; 08.244.1014.2095 - Manutenção da Secretaria de Ação Social; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição ADAUTO LUIS DE OLIVEIRA NETO - VALOR R\$ R\$ 71.500,00.

Conceição - PB, 26 de Junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:98BB73FF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 13101/2020

OBJETO: Contratação de Horas Máquina com Patrol destinadas as manutenções das estradas vicinais do município de Conceição/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2020. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 26 782 1003 2055 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até 24/08/2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - VALOR R\$ R\$ 36.000,00.

Conceição - PB, 25 de Junho de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:A63B49B1

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 01/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município de Condado.

A Comissão de Licitação torna público o resultado de habilitação da licitação Tomada de Preços nº 01/2020.

LICITANTES HABILITADOS: POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e MACIEL E ROLIM CNSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por atenderem as exigências do edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da Comissão. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/07/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro - Condado - PB, no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis.

Condado-PB, 26deJunhode2020.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador:969B77F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 02/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos no acesso a Praça de Eventos no município de Condado.

A Comissão de Licitação torna público o resultado de habilitação da licitação Tomada de Preços nº 02/2020.

LICITANTES HABILITADOS: POMBAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e MACIEL E ROLIM CNSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por atenderem as exigências do edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da Comissão. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/07/2020, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro - Condado - PB, no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis.

Condado-PB, 26deJunhode2020.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador:48F8CDD1

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇO 03/2020
RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS**

Objeto - Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de centro de eventos no município de Santa Teresinha/PB, nos termos do Contrato de repasse n.º 01058719-05.

1 - B&N EMPREENDIMENTOS IMOBOLIÁRIOS LTDA

CNPJ: 24.263.536/0001-68

ANÁLISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL**

VALOR DA PROPOSTA: **R\$ 553.374,70 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)**

RESULTADO DA ANÁLISE:

EMPRESA VENCEDORA: **B&N EMPREENDIMENTOS IMOBOLIÁRIOS LTDA**

CNPJ: 24.263.536/0001-68

VALOR DA PROPOSTA: **R\$ 553.374,70 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).**

Santa Teresinha – PB, 29 de junho de 2020.

PEDRO MOREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

IEDA NOGUEIRA DE SOUSA
Membro

FRANCISCA ALVES DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:160E1E1E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

TOMADA DE PREÇO 03/2020

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

Objeto – Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de centro de eventos no município de Santa Teresinha/PB, nos termos do Contrato de repasse n.º 01058719-05

A Empresa: **B&N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 24.263.536/0001-68, com sede na Rua Pedro Salustino, N.º 47, Sala a, Bairro Centro, Picuí – PB, CEP: 58.187-000, representada pelo Sr. **DIJANIELLYESON MONTEIRO DA NÓBREGA**, portador do CPF: 057.692.114-90 e RG: 3019019 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Rodão Zacarias de Macedo, 145, Bairro JK, Picuí – PB, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 553.374,70 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)**, conforme mapa de comparativo de preço e julgamento das propostas.

Santa Teresinha – PB, 29 de junho de 2020.

PEDRO MOREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

IEDA NOGUEIRA DE SOUSA
Membro

FRANCISCA ALVES DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:ECB50A11

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 25/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **A. SIQUEIRA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ: 11.468.154/0001-29.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 25/2020, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não serem suficientes até o termino da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 24.557,50 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 98.230,00 (Noventa e Oito Mil Duzentos e Trinta Reais)**, perfaz um valor global de **R\$ 122.787,50 (Cento e Vinte e Dois Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**.

Parágrafo Terceiro – A **Clausula Terceira** do contrato originário de nº 25/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 122.787,50 (Cento e Vinte e Dois Mil Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 25/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 19 de junho de 2020, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:BB5E0411

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 46/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **A. SIQUEIRA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ: 11.468.154/0001-29.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 46/2020, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não serem suficientes até o termino da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 53.582,25 (Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 214.329,00 (Duzentos e Quatorze Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais)**, perfaz um valor global de **R\$ 267.911,25 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

Parágrafo Terceiro – A **Clausula Terceira** do contrato originário de nº 46/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 267.911,25 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

DA RATIFICAÇÃO**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 46/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 19 de junho de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:7B0F3891

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 26/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e VARDEBAM LEITE DE SOUZA - ME, CNPJ: 27.271.912/0001-54.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato n.º 26/2020, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não serem suficientes até o término da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 28.310,02 (Vinte e Oito Mil Trezentos e Dez Reais e Dois Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 113.320,10 (Cento e Treze Mil Trezentos e Vinte Reais e Dez Centavos)**, perfaz um valor global de **R\$ 141.650,12 (Cento e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos)**.

Parágrafo Terceiro – A **Clausula Terceira** do contrato originário de n.º 26/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 141.650,12 (Cento e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Doze Centavos)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

DA RATIFICAÇÃO**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente

Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 19 de junho de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:B4F0902B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 47/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e VARDEBAM LEITE DE SOUZA - ME, CNPJ: 27.271.912/0001-54.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato n.º 47/2020, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não serem suficientes até o término da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 90.161,15 (Noventa Mil Cento e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 360.644,60 (Trezentos e Sessenta Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, perfaz um valor global de **R\$ 450.805,75 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Oitocentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)**.

Parágrafo Terceiro – A **Clausula Terceira** do contrato originário de n.º 47/2020, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 450.805,75 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Oitocentos e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

DA RATIFICAÇÃO**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 47/2020, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 19 de junho de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:814E778B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
10083/2019-CPL**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10083/2019-CPL

Nº do aditivo: 1º termo aditivo ao contrato nº 10083/2019-CPL, da Concorrência nº 00001/2019 / **Objeto do aditamento:** Adita o prazo de execução da obra em mais 12 (doze) meses ao inicialmente contratado, ficando a nova vigência até 10 de junho de 2021 / **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações / **Data de assinatura do termo aditivo:** 10 de junho de 2020 / **Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa / **Contratado:** SST CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:B86E4ECB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA COVID-19 (ART. 4º DA LEI 13.979/2020) Nº
DP00012/2020**

**RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº
DP00012/2020**

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa torna público para conhecimento dos interessados que a publicação da Ratificação e Adjudicação referente à DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DP00012/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/06/2020. Edição 2614 tem a seguinte retificação:

Onde se lê: R\$ 39.176,90; **Leia-se:** R\$ 26.242,80

Esta retificação se faz necessária por incorreção na digitação do valor ratificado e adjudicado da Dispensa.

As demais exigências permanecem inalteradas.

Barra de Santa Rosa - PB, 03 de Junho de 2020

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:3AE3F90D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA
COVID-19 (ART. 4º DA LEI 13.979/2020) Nº DP00012/2020**

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA
COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DP00012/2020**

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa torna público para conhecimento dos interessados que a publicação do Extrato de Contrato referente à DISPENSA COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020) Nº DP00012/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 02/06/2020. Edição 26141 tem a seguinte retificação:

Onde se lê: DISPENSA Nº DV00002/2020; **Leia-se:** DISPENSA Nº DP00003/2020

Onde se lê: R\$ 39.176,90; **Leia-se:** R\$ 26.242,80

Esta retificação se faz necessária por incorreção na digitação do valor contratado da Dispensa.

As demais exigências permanecem inalteradas.

Barra de Santa Rosa - PB, 02 de Junho de 2020

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:84510492

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 764 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

DECLARA A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA ANTE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 757, de 16 de maio de 2020, que prorroga a Situação de Emergência no Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.304 do Governo da Paraíba de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que o município de Boa Vista recebeu Bandeira Laranja de classificação, conforme Decreto nº 40.304, demonstrando a necessidade de se manter um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 743, de 17 de março de 2020, fica prorrogado o prazo previsto em seu art. 1º, até o dia 17 de julho de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2020.

Município de Boa Vista – PB, em 17 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C57A9CAC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 765 DE 28 DE JUNHO DE 2020**

DECLARA A PRORROGAÇÃO MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO

CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Legislativo nº 257/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 756, de 16 de maio de 2020, que prorroga a situação de emergência neste município;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.304 do Governo da Paraíba de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO que o município de Boa Vista recebeu Bandeira Laranja de classificação, conforme Decreto nº 40.304, demonstrando a necessidade de se manter um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus) e diante do grande fluxo de pessoas promovido pelas empresas instaladas neste município,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, atendendo os termos do Decreto Estadual nº 40.304 e diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 748, de 06 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 763, permanecem suspensos no âmbito da administração direta e indireta municipal, desde a 0h (zero hora) da segunda-feira, 29 de junho de 2020, até o dia 12 de julho de 2020, podendo este prazo ser modificado a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 2º Conforme determinação do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, permanecem suspensas até 12 de julho de 2020 as aulas em todas as escolas municipais.

Art. 3º Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 5º O descumprimento das medidas constantes deste Decreto podem culminar em tese no cometimento de crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, "Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" e/ou no cometimento do crime de desobediência prevista no Art. 330 do Código Penal Brasileiro, "Desobedecer a ordem legal de funcionário público."

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 28 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:C0AA4278

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 187/2020

DECRETO Nº. 187/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Proíbe o acendimento de fogueiras e a queima de material de entulho, bem como a utilização de fogos de artifícios de qualquer classe, como medidas de prevenção ao agravamento dos quadros respiratórios nos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19) e outras doenças respiratórias, durante todo o período em que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, declarada por meio do Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020 que, respectivamente, declararam Situação de Emergência em Saúde Pública e definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Itaporanga, de acordo com os Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 22/2020 emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga, onde recomendou aos Municípios da circunscrição que "durante o período em que vigorar a pandemia do coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para proibir e fiscalizar, no perímetro urbano do território municipal, as fogueiras e fogos de artifícios, durante o período dos festejos juninos, considerando que a produção de fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, agravarão os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela referida enfermidade e outras doenças respiratórias.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o perímetro urbano do Município de Itaporanga, a montagem, o acendimento e a utilização, para qualquer finalidade, de fogueiras, queimas de entulho e fogos de artifícios de qualquer classe, durante o período que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada por meio do Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 2º. Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por descumprimento de qualquer uma das medidas de prevenção estabelecidas neste decreto, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 26 de junho de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:51F8934D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº
028/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020 -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA - PB.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 028/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **aquisição de 01 (um) Triturador (Tro3000nr 13hp), para resíduo orgânico, com base para motor diesel/gasolina e motor Buffalo à diesel modelo BFDE 13.0 ou Motor diesel Toyama TDE130 EXP, ambos com partida elétrica, bateria e refrigerado a ar, para atender as necessidades da Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (Unidade de Triagem, Compostagem e Disposição Final dos Rejeitos), localizado no Sítio Salgado (Zona Rural), do Município de Jurupiranga – PB, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.**

NOME DO CREDOR: LABOREMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ: 24.104.861/0001-88.

ENDEREÇO: Rua Deputado Raimundo Asfora, nº 3400, CEP: 58.420-000, Distrito Industrial do Velame – CAMPINA GRANDE – PB.

REPRESENTANTE: FABIANO DIAS DE SOUZA,

CPF nº 496.325.744-00 e **RG** nº 885.196 - SSP/PB

VALOR R\$ 16.680,00 (Dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Jurupiranga (PB), 29 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:51513082

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA - PB.

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 218/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA – PB.

CONTRATADO: LABOREMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ: 24.104.861/0001-88.

ENDEREÇO: Rua Deputado Raimundo Asfora, nº 3400, CEP: 58.420-000, Distrito Industrial do Velame – CAMPINA GRANDE – PB.

REPRESENTANTE: FABIANO DIAS DE SOUZA, CPF nº 496.325.744-00 e RG nº 885.196 - SSP/PB

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Triturador (Tro3000nr 13hp), para resíduo orgânico, com base para motor diesel/gasolina e motor Buffalo à diesel modelo BFDE 13.0 ou Motor diesel Toyama TDE130 EXP, ambos com partida elétrica, bateria e refrigerado a ar, para atender as necessidades da Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos (Unidade de Triagem, Compostagem e Disposição Final dos Rejeitos), localizado no Sítio Salgado (Zona Rural), do Município de Jurupiranga – PB.

VALOR TOTAL: 16.680,00 (Dezesseis mil e seiscentos e oitenta reais).

PRAZO e VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias da data da assinatura.

Jurupiranga (PB), 29 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:573B2CAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 – AGRICULTURA
FAMILIAR - LISTA DE CREDENCIADOS

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 – AGRICULTURA
FAMILIAR

LISTA DOS CREDENCIADOS

Nome Agricultor Familiar	CPF Nº/CNPJ Nº	Total do Projeto de Venda:
Josefa Luzinete Ferreira de Farias	135.752.794-20	8.000,00
Luiz Gonçalves de Farias Filho	039.280.334-84	15.890,00
André Rocha Dourado	088.234.844-21	9.000,00
Edilene Pereira da Costa	074.955.374-00	9.100,00
Lauriston Rodrigues da Silva	759.930.314-68	11.720,00
Antonio Pereira da Costa	872.595.244-72	3.000,00
Wellington Carneiro da Silva	042.708.874-78	9.450,00
José Ricardo da Silva Souza	511.126.124-91	7.740,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇU – FRUTIAÇU	11.454.337/0001-31	10.899,00

.....**VALOR TOTAL R\$ 84.799,00**

Jurupiranga (PB), 29 de junho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:73DF783C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA
006/2020

DECLARAÇÃO DE RESULTADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

FINALIDADE: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa NACIONAL DE Alimentação Escolar/PNAE

(X) DECLARAÇÃO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

Declaro o RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA nº 006/2020, destinada ao credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa NACIONAL DE Alimentação Escolar/PNAE, conforme a relação de credenciados acima, que a esta fica vinculada, juntamente com os respectivos contratos.

Submeto, assim, ao Sr. Prefeito Municipal o presente TERMO DE RESULTADO, com a lista dos credenciados, para ratificação e publicação, se for o caso.

Juripiranga (PB), 29 de junho de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:98821537

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020

OBJETO: Credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa NACIONAL DE Alimentação Escolar/PNAE.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e, quanto aos princípios gerais, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICO os termos da presente **CHAMADA PÚBLICA**, para que produza os efeitos legais, conforme a previsão legal sobredita, determinando, assim, à Secretaria Municipal de Educação a instituição dos controles necessários, com vistas às solicitações dos produtos a serem entregues nos locais determinados, nas escolas da Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural), bem assim quanto à liquidação da despesa e aos respectivos pagamentos.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇU – FRUTIAÇU, cotou: Item 19 – R\$ 8,00, Item 20 – R\$ 10,83, Item 21 – R\$ 8,00 e Item 22 – R\$ 9,50, totalizando R\$ 10.899,00 (Dez mil e oitocentos e noventa e nove reais); **ANTONIO PEREIRA DA COSTA**, cotou: Item 08 – R\$ 6,50, totalizando R\$ 3.000,00 (Treze mil reais); **ANDRÉ ROCHA DOURADO**, cotou: Item 13 – R\$ 1,30 e o Item 06 – R\$ 3,30, totalizando R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); **EDILENE PEREIRA DA COSTA**, cotou: Item 08 – R\$ 6,50, totalizando R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais); **JOSÉ RICARDO DA SILVA SOUZA**, cotou: Item 02 – R\$ 3,50, Item 03 - R\$ 5,00, Item 04 – R\$ 0,60, Item 09 – R\$ 3,37, Item 04 - R\$ 2,50, Item 15 - R\$ 0,67, totalizando R\$ 7.740,00, **WELLINGTON CARNEIRO DA SILVA**, cotou: 05 – R\$ 3,50, totalizando R\$ 9.450,00, **LAURISTON RODRIGUES DA SILVA**, cotou: Item 10 – R\$ 2,93, totalizando R\$ 11.720,00, **LUIZ GONÇALVES DE FARIAS FILHO**, cotou: Item 04 – R\$ 0,60, Item 03 - R\$ 5,00, Item 07 – R\$ 5,00, Item 09 – R\$ 3,37, Item 11 -R\$ 2,50, Item 12 – R\$ 2,00, Item 14 -R\$ 0,90 e Item 15 – R\$ 0,67, totalizando R\$ 15.890,00 (Quinze mil e oitocentos e noventa) e **JOSEFA LUZINETE FERREIRA DE FARIAS**, cotou:

18 – R\$ 10,00 e o Item 17 – R\$ 6,00, totalizando R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

O valor total para todos os itens foi de R\$ **84.799,00** (Oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais).

Juripiranga (PB), 29 de junho de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:50A20B68

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 038 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO ART. 11 DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Masaranduba, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 15, § 3º, e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA**:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;
- ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- órgão interessado - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da licitação e integra a ata de registro de preços ou aquele que durante sua vigência formalize solicitação de compras ou contratação de serviços autorizado pelo órgão responsável pela licitação.
- órgão não participante - órgão ou entidade que não integra a Administração Pública Municipal direta que ausente nos procedimentos iniciais de licitação, não poderá fazer uso da ata de registro de preços;
- fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

- gestor do contrato - representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato decorrente da ata de registro de preços.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador dos registros de preços realizados para atender aos órgãos da Administração Direta, podendo, excepcionalmente, ser indicado outro órgão para essa função por designação do Prefeito Municipal.

§ 2º Em se tratando de licitações para registro de preços que contemplem a Administração Direta e Indireta, cada ente será responsável pelo gerenciamento de sua respectiva ata devidamente indicado no processo administrativo.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, vedada sua utilização quando se tratar de serviços contínuos;

- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, desde que não se refiram a serviços a serem executados de forma contínua;

- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Capítulo II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º A intenção para registro de preço será formalizada através da Requisição de Compras ou Requisição de Serviços, que deverá ser utilizada pelos órgãos integrantes da Administração interessados em participarem do processo licitatório para registro de preços.

Parágrafo único. É vedada a utilização da ata de registro de preços por órgãos não participantes.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal de Administração que é o órgão responsável pela instauração da licitação, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório e ainda o seguinte:

- convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração direta para participarem do Sistema de Registro de Preços;

- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades interessadas;

- confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

- realizar o procedimento licitatório;

- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

Art. 6º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

- gerenciar a ata de registro de preços;

- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

- indicar o gestor do contrato;

- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações da Administração.

Art. 7º O órgão responsável pela licitação poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos interessados para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do artigo 5º.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO INTERESSADO

Art. 8º O órgão interessado será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002** e da legislação municipal atinente à matéria, se adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte e devendo ainda:

- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Requisição de Compras ou Requisição de Contratação, seu interesse de adesão e sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

Parágrafo único. Cabe ao órgão interessado comunicar ao órgão gerenciador ocorrências que ensejem o cancelamento da ata de registro de preços, salvo em situações em que o órgão interessado também seja órgão gerenciador.

Capítulo V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, nos termos da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, ou na modalidade de pregão, nos termos da **Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002**, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 10. O órgão responsável pela licitação, nas compras, poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade interessada.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, e contemplará, no mínimo:

- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

- estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

- a previsão da impossibilidade de órgãos não participantes aderirem à ata de registro de preços;

- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

- prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput do art. 14**;

- modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

- penalidades por descumprimento das condições;

- minuta da ata de registro de preços como anexo; e

- realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação das vantagens.

Parágrafo único. O edital poderá admitir como critério de julgamento o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado desde que tecnicamente justificado e que o preço registrado seja fixado em valor certo e determinado.

Art. 12. Desde que previsto em edital, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação final.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Capítulo VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13. Após a homologação da licitação o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- desde que previsto no edital de licitação, será incluído na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

- os preços registrados deverão ser publicados trimestralmente em imprensa oficial local, conforme determina o **artigo 15, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**; e

- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o **inciso I** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos **artigos 21 e 22**.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado quando o edital assim permitir.

Art. 14. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o **inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993**.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

Capítulo VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no **artigo 12**, serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo e das condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º Colhidas as assinaturas, o órgão gerenciador providenciará a imediata publicação da ata para validade do instrumento;

Art. 16. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

§ 1º O contrato decorrente da ata de registro de preços não poderá ser prorrogado, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata.

§ 2º Não configuram prorrogação da ata de registro de preços as requisições de serviços ou fornecimentos efetuadas durante sua vigência ainda que executados após o seu término.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no **artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.

Art. 18. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o **artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

Art. 19. Além das atribuições previstas no **artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, caberá ao gestor do contrato:

- consultar o órgão gerenciador quando houver necessidade de contratação, a fim de se obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

- assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à utilização;

- encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

- informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Capítulo VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 20. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 22. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços ou as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou

- a pedido do fornecedor.

Art. 25. Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Artigo 26 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, em 100% (cem por cento) do quantitativo, por qualquer órgão ou entidade

da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 3º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Na hipótese de compra centralizada:

I. as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II. o instrumento convocatório da compra centralizada preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8 - É facultada aos demais municípios ou às entidades da Administração indireta a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública deste município.

CAPÍTULO X

DAS COMPRAS CENTRALIZADAS

Artigo 27 - No caso de compra centralizada, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta que figurarem como órgãos participantes de compra centralizada.

§ 1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos participantes de compra centralizada a execução da Ata de Registro de Preços vinculada ao programa ou projeto.

§ 2º - Os órgãos participantes de compra centralizada poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da Ata de Registro de Preços de compra centralizada.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e de órgãos participantes.

Art. 29. Poderão ser editadas normas complementares a este Decreto.

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 31. Revogam-se as disposições contrárias, em especial o decreto nº 015/19.

Prefeitura Municipal de Massaranduba – PB, aos 26 de junho de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Anielle Correia da Silva
Código Identificador:F39EC804

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2020 - ESTABELECE E REGULAMENTA O FLUXO INTEGRADO E PROTOCOLO INTERSETORIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

DECRETO Nº 016/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE E REGULAMENTA O FLUXO INTEGRADO E PROTOCOLO INTERSETORIAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º Este Decreto será regido pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e

moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.

Art. 3º O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A criança ou o adolescente, brasileiro ou estrangeiro, que fale outros idiomas deverá ser consultado quanto ao idioma em que prefere se manifestar, em qualquer serviço, programa ou equipamento público do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tomadas as medidas necessárias para esse atendimento, quando possível.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - acolhimento ou acolhida - posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento; e

IV - serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas - serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Seção II

Da acessibilidade

Art. 6º A acessibilidade aos espaços de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverá ser garantida por meio de:

I - implementação do desenho universal nos espaços de atendimentos a serem construídos;

II - eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento;

III - adaptações razoáveis nos prédios públicos ou de uso público já existentes; e

IV - utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do sistema de garantia de direitos

Art. 7º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Art. 8º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 9º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações, quando houver necessidade, além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios.

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Art. 12. O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.

§ 3º Onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.

§ 4º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes aos processos de escuta qualificada quando se configurarem situações de violência.

Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica primará pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios, evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados pela rede de serviços.

Art. 14. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Art. 15. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

Art. 16. Caso a violência contra a criança ou o adolescente ocorra em programa de acolhimento institucional ou familiar, em unidade de internação ou semiliberdade do sistema socioeducativo, o fato será imediatamente avaliado pela equipe multiprofissional, considerado o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Art. 17. No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional.

Art. 18. No atendimento à criança ou ao adolescente pertencente a povos indígenas, a Fundação Nacional do Índio - Funai do Ministério da Justiça e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde deverão ser comunicados.

Seção II

Da escuta especializada

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 20. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no art. 27.

Art. 21. Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede de proteção adotarão procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º.

Seção III

Do depoimento especial

Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.

§ 1º O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 2º A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

§ 3º A criança ou o adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.

Art. 23. O depoimento especial deverá ser gravado com equipamento que assegure a qualidade audiovisual.

Parágrafo único. A sala de depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

Art. 24. A sala de depoimento especial poderá ter sala de observação ou equipamento tecnológico destinado ao acompanhamento e à contribuição de outros profissionais da área da segurança pública e do sistema de justiça.

Art. 25. O depoimento especial será regido por protocolo de oitiva.

Art. 26. O depoimento especial deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, observado o disposto no art. 27, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 1º A condução do depoimento especial observará o seguinte:

I - os repasses de informações ou os questionamentos que possam induzir o relato da criança ou do adolescente deverão ser evitados em qualquer fase da oitiva;

II - os questionamentos que atentem contra a dignidade da criança ou do adolescente ou, ainda, que possam ser considerados violência institucional deverão ser evitados;

III - o profissional responsável conduzirá livremente a oitiva sem interrupções, garantida a sua autonomia profissional e respeitados os códigos de ética e as normas profissionais;

IV - as perguntas demandadas pelos componentes da sala de observação serão realizadas após a conclusão da oitiva;

V - as questões provenientes da sala de observação poderão ser adaptadas à linguagem da criança ou do adolescente e ao nível de seu desenvolvimento cognitivo e emocional, de acordo com o seu interesse superior; e

VI - durante a oitiva, deverão ser respeitadas as pausas prolongadas, os silêncios e os tempos de que a criança ou o adolescente necessitem.

§ 2º A oitiva deverá ser registrada na sua íntegra desde o começo.

§ 3º Em casos de ocorrência de problemas técnicos impeditivos ou de bloqueios emocionais que impeçam a conclusão da oitiva, ela deverá ser reagendada, respeitadas as particularidades da criança ou do adolescente.

Seção IV

Da capacitação dos profissionais do sistema de garantia de direitos

Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo:

I - os dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - a descrição do atendimento;

III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV - os encaminhamentos efetuados.

Art. 29. O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 30. O compartilhamento de informações de que trata o art. 29 deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2020.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:FFE5C745

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PLANO SOCIOEDUCATIVO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

Dispõe sobre a construção do Plano Socioeducativo Municipal para Crianças e Adolescentes do município de Monte Horebe - PB, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA do município de Monte Horebe, estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Lei 249/2005 em Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2020.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Lei 249/2005.

Considerando o processo de descentralização territorial do atendimento socioeducativo, instituído pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE, pela Lei Federal 12.594.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes do município de Monte Horebe, estado da Paraíba.

PARAGRAFO ÚNICO – O processo de construção do PMSE será coordenado e construído pela Comissão municipal ora criada via decreto.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA EM 02 DE MARÇO DE 2020.

VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BATISTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:6142F6F3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.11/2020- Apostilamento 02 - acréscimo de 3,07%. ASSINATURA: 26/06/2020

MONTEIRO - PB, 26 de Junho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Gestora FMAS.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:A83B7200

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.08/2020 - Apostilamento 02 - acréscimo de 3,07%. ASSINATURA: 26/06/2020

MONTEIRO - PB, 26 de Junho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Gestora FME.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:0F69F6F2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.05/2020- Apostilamento 02 - acréscimo de 3,07%. ASSINATURA: 18/06/2020

MONTEIRO - PB, 26 de Junho de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Gestora FMS

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:FBC0B320

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº: 27101/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS E AVENTAIS PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19. FUNDAMENTO LEGAL: Primeiro Termo Aditivo de Prazo. VIGÊNCIA: De 19/06/2020 até 19/07/2020. Data de Assinatura: 19/06/2020. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **GRADUAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI** - CNPJ: 12.040.718/0001-90.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:135D6AD1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
PORTARIA 58/2020 - INSTAURA PROCEDIMENTO DE
APLICAÇÃO DE SANÇÃO A CONTRATADA LICITANTE**

GABINETE DA PREFEITA

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Portaria n.º. 58/2020.

A Prefeita do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no artigo 73, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município,

Considerando a informação da ocorrência de fatos que caracterizam irregularidade na execução de contrato administrativo, passível de aplicação de sanção, uma vez que são causa de transtornos diversos na prestação do serviço público; e

Considerando o disposto nos artigos 86, 87, 88 e 109 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, no artigo 7º da Lei Federal n.º. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo de apuração e aplicação de penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitante no Processo Licitatório abaixo identificado, que será conduzido pela Servidora Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo – Matrícula n.º. 5215471, ora designada.

Processo Administrativo n.º.	Empresa / CNPJ	Processo Licitatório	Conduta
032/2020	BAHIA DISTRIBUIDOR DO COMERCIO NORDESTE EIRELI - CNPJ 29.778.328/00001-15	Pregão Eletrônico n.º 0.10.24/2020	Não execução do contrato de fornecimento de água mineral

Art. 2º A servidora designada no artigo 1º para condução do processo deverá elaborar Nota de Imputação (NI), que, conterá, no mínimo:

I - a descrição detalhada das ocorrências ou fatos noticiados pelos responsáveis pelos procedimentos de licitação e contratação, bem como pelas atividades fiscalizatórias a eles pertinentes;

II - as normas legais, regulamentares, editalícias e contratuais transgredidas, conforme o caso; e

III - a penalidade cabível, se comprovadas as infrações.

Art. 3º Da lavratura da Nota de Imputação (NI) intimar-se-á a Empresa imputada para o oferecimento de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º A intimação para a defesa mencionada no artigo anterior, que terá como anexo a NI, conterá, no mínimo:

I - identificação do imputado e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - a informação de que o imputado poderá ter vista dos autos;

III - breve descrição do fato capaz de ensejar a aplicação de penalidade, reportando-se à NI;

IV - citação preliminar das normas infringidas;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do interessado; e

VI - outras informações julgadas necessárias pela Administração.

Art. 5º Após o recebimento da defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação da Empresa imputada, a Servidora designada no artigo 1º adotará as medidas necessárias à complementação da instrução processual, colhendo, se for o caso, novas informações dos responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade investigada, bem como realizando vistorias, oitivas de testemunhas ou qualquer outra providência necessária à elucidação dos fatos.

Art. 5º Encerrada a instrução processual, com ou sem complementação, a Servidora designada no artigo 1º, deverá elaborar relatório e intimará o imputado para apresentação de alegações finais, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 6º Apresentadas alegações finais ou decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a sua apresentação, os autos deverão ser remetidos a Procuradoria Geral para parecer e, após, encaminhados a este Gabinete para decisão.

Art. 7º Em razão da inexecução contratual que justifica esta Portaria, autorizo a contratação direta do fornecimento de água mineral, em caráter de urgência, por meio da formalização de procedimento de justificação de dispensa de licitação, com obtenção de proposta via e-mail entre fornecedores cadastrados, pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º Autue-se a presente aos autos do Processo Administrativo n.º. 032/2020.

Art. 9º Publique-se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:E1A9BEDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 0.10.14/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e

LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI- CT Nº 22.0.02/2020- Apostilamento 02 - acréscimo de 3,07 %. ASSINATURA: 26/06/2020

MONTEIRO - PB, 26 de Junho de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Prefeita Constitucional.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:49AA5E59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
0.10.30/2020**

A presente licitação foi iniciada em 12 de Junho de 2020, tendo como objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde. Encerrada a licitação em 16 de Junho de 2020, após finalizado processo a empresa **PHARMAPLUS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001 – 52**, cuja qual sagrou-se vencedora dos itens 15, 24, 26, 31, 34, 38, 54, 55, 56, 57, 72, 84, 129, 149, 171, 194, 204, 219, 230 com valor global de **R\$ 81.553,00 (Oitenta e Um mil e Quinhentos e Cinquenta e três reais)**; **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001 – 40** cuja qual sagrou-se vencedora dos itens 6, 7, 17, 19, 61, 116, 122, 146, 152, 167, 181, 212, 239 com valor global de **R\$ 70.296,00 (Setenta mil e Duzentos e Noventa e Seis reais)**; **LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.831.701/0001 – 26** cuja qual sagrou-se vencedora dos itens 5, 10, 14, 18, 20, 28, 29, 42, 43, 44, 49, 50, 65, 69, 70, 87, 88, 89, 93, 99, 100, 102, 104, 106, 107, 112, 113, 132, 133, 139, 143, 148, 151, 157, 159, 164, 173, 174, 180, 184, 186, 188, 190, 191, 198, 202, 211, 213, 224, 226, 229, 231, 233, 234, 240 com valor global de **R\$ 262.068,00 (Duzentos e Sessenta e Dois mil e Sessenta e Oito reais)**; **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 26.156.923/0001 – 20** cuja qual sagrou-se vencedora dos itens 94, 119, 153, 185, 200 com valor global de **R\$ 23.330,00 (Vinte e Três mil e Trezentos e trinta reais)**, recusa-se a cumprir as especificações do prazo de entrega presentes no Edital, logo estamos concedendo prazo de 02 dias para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro – PB, 29 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:05E65530

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0.10.37/2020**

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado - FAMUP, nº 2572 pagina 25 do dia 22 de Junho de 2020, **ONDE SE LÊ: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LEIA SE: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PARA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19.**

Monteiro -PB, 29 de Junho de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente CSL

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:F459E450

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00004/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADA A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretário de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/06/2020

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:EC3BDB7E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00004/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADA A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGROHIDRO COMERCIO DE MATERIAL AGRICOLA LTDA - R\$ 25.760,00; EMILY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 1.684,00.

Olivedos - PB, 01 de Junho de 2020

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:585D2980

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADA A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2020. DOTAÇÃO: 02.070 SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS - 510 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 0180 4490.52 00 510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/Plano de Trabalho/1021930/30/Caixa Economica Federal/Ministerio do Desenvolvimento Agrario/07.00 - Secretaria de agricultura/20.601.0005.1017/4490/52/recursos ordinários. .. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00034/2020 - 01.06.20 - AGROHIDRO COMERCIO DE MATERIAL AGRICOLA LTDA - R\$ 25.760,00; CT Nº 00035/2020 - 01.06.20 - EMILY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 1.684,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:72ADF729

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO Nº 14001/2020 AO SISTEMA DE O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI GRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, PROVENIENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 00014/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD14001/2020 - Ata de Registro de Preços nº 00014/2020, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00014/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 03.011 Fundo Municipal de Saúde 10 122 1009 2032 Manutenção dos Serv. do Fundo Municipal de Saúde 3390.30 99 1211 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 10901/2020 - 23.06.20 - MERILUCIA DA SILVA - R\$ 95.487,00.

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:218DE205

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD14001/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD14001/2020, que objetiva: ADESÃO Nº 14001/2020 AO SISTEMA DE O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI GRANJEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, PROVENIENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 00014/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MERILUCIA DA SILVA - R\$ 95.487,00.

Pocinhos - PB, 23 de Junho de 2020

ROSEANE DE ARAUJO COSTA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:33D73772

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
19006/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos/Fundo Municipal de Saúde, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19006/2020**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**. DATA DA ABERTURA: **06 DE JULHO DE 2020, ÀS 14H30MIN (HORÁRIO LOCAL)**. Informações: no horário das 08h às 14h dos dias úteis, no endereço: Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Anexo do Colégio Municipal Padre Galvão - Pocinhos - PB. Telefone: (83) 99348-9363. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br/Nº da ASG: 982141/Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br / e-mail: cplpocinhos@gmail.com e ainda www.tce.pb.gov.br.

Pocinhos - PB, 29 de Junho de 2020.

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Amanda Apolinário da Silva

Código Identificador:7DC192C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO PMSF/GP Nº 605/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

Suspende excepcionalmente o calendário previsto no Anexo I do Decreto Municipal nº 602, de 15 de junho de 2020, e estabelece isolamento social rígido, com o controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas do Distrito de Ramada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições previstas no artigo 95, inciso I, alínea “n” da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o teor do último relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente onde consta a ocorrência de um óbito de pessoa residente no Distrito de Ramada, zona rural deste Município, em decorrência de infecção respiratória pela COVID-19;

CONSIDERANDO que tal fato poderá acarretar avanço na propagação do contágio pelo novo Coronavírus, caso medidas urgentes não sejam adotadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que ao Poder Público, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, cabe a garantia, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus para outras localidades do Município de São Francisco e municípios circunvizinhos, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, o que já está sendo observado por meio de importante movimento de interiorização da Covid-19;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, é inevitável a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração a constatação do primeiro óbito registrado no Município de São Francisco;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa, obrigatoriamente, pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO o dever de garantirmos a plena assistência à saúde de nossos municípios, e que para tanto é fundamental a compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, até ulterior deliberação, exclusivamente no Distrito de Ramada, zona rural do Município de São Francisco, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais de que trata o Anexo I do Decreto Municipal nº 602, de 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. Em decorrência da excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo, fica estabelecido isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, estabelecendo-se incontinentemente o controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas do Distrito de Ramada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da COVID-19.

Art. 2º. O isolamento social rígido adotado neste Decreto se dará com a aplicação das seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

III - dever especial de permanência domiciliar;

IV - controle da circulação de veículos particulares;

V - controle da entrada e saída do perímetro do Distrito de Ramada.

Art. 3º. Para o efetivo cumprimento das medidas restritivas de que trata o artigo precedente, o Poder Público Municipal adotará subsidiariamente, como medida de enfrentamento da expansão da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), a política de isolamento social rígido estabelecida pelo Decreto Estadual nº 40.289, de 30 de maio de 2020.

Art. 4º. Para viabilizar a aplicação das medidas decorrentes do isolamento social rígido estabelecido neste Decreto o Poder Público local buscará o apoio institucional do Comando do 14º Batalhão de Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Município de Sousa e da Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paraíba, de 29 de junho de 2020.

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito do Município de São Francisco

Publicado por:

Maria Sonaly da Silveira

Código Identificador:A2EA5FD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 034, DE 28 DE JUNHO DE 2020.**

PRORROGA AS DETERMINAÇÕES DE FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, EM COORDENAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA DO AUMENTO DOS CASOS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E PELA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO NA BANDEIRA LARANJA, ESTABELECE EXCEÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Soledade, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia da COVID-19;

Considerando as declarações das Situações de Calamidade Pública e Emergência em Saúde exaradas pelo Governo Federal, pelo Estado da Paraíba e pelo Município de Soledade;

Considerando que o Município de Soledade decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº 017/2020, com a adoção de inúmeras medidas;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, havendo imensa disseminação dos casos de coronavírus por todo o Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, que decretou medidas de restrição nas cidades da Paraíba com casos de coronavírus, o que fora prorrogado através do Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020;

Considerando a confirmação e ampliação de casos de contaminação pelo coronavírus no Município de Soledade, atualmente com 80 (oitenta) casos de COVID-19, o que insere o município na bandeira laranja, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba que, através do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, apontou a responsabilidade das gestões municipais na adoção das medidas de contenção da pandemia;

Considerando a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão

populacional, no âmbito do Estado da Paraíba, e que pode trazer sérios danos à população do Município de Soledade;

Considerando a necessidade de estabelecimento de um trabalho coordenado de combate e contenção ao coronavírus por todos os entes federados; e

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

Decreta:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 027, de 10 de maio de 2020, com a aplicação em todo o território do Município de Soledade, das disposições do Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, prorrogadas através do Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, decretando-se o fechamento total dos estabelecimentos comerciais, de lazer, entretenimento e de serviços do Município de Soledade entre 28 de junho e 12 de julho de 2020, em virtude de o município contar hoje com 80 (oitenta) casos de COVID-19, o que insere o município na bandeira laranja, instituída pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba que, através do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 definiu a forma de flexibilização das medidas restritivas, apontando a responsabilidade das gestões municipais na adoção das medidas de contenção da pandemia, o que será analisado a cada 15 (quinze) dias.

Art. 2º Fica prorrogado a Situação de Emergência no Município de Soledade determinada pelo Decreto Municipal nº 017, de 19 de março de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias, em face da situação anormal de saúde provocada pelo COVID-19.

Art. 3º Além das determinações e proibições contidas no Decreto Municipal nº 027, de 10 de maio de 2020, fica proibido entre 28 de junho e 12 de julho de 2020 o acendimento de fogueiras e o acionamento de fogos de artifício, de todos os tipos, dentro da zona urbana do Município de Soledade, como forma de amenizar o sofrimento causado por síndromes respiratórias de todos os níveis, a exemplo de gripe, asma e efeitos da COVID-19 em cidadãos soledadenses.

Art. 4º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus decretadas no âmbito do Município de Soledade enseja ao infrator a adoção de medidas administrativas como a notificação com advertência, interdição de estabelecimentos até o término da vigência do decreto e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os demais Decretos Executivos Municipais desde que não conflitantes com as presentes determinações.

Parágrafo único. O artigo 2º deste Decreto tem efeitos retroativos a 18 de junho de 2020.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:F5BA49EF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 12/2020, objetivando Contratação Direta de profissional para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Fiscalização e Supervisão de obras e serviços, em favor do licitante **JANAINA LEITE BATISTA**, portadora do CPF: 081.139.174-46 e RG: 04915669211 Dentran, residente e domiciliada na Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros, 316, Bairro Centro, Juru – PB, CEP: 58.750-000, pelo valor global de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**, correspondente a 06 (seis) meses de serviços no valor mensal de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, conforme proposta apresentada.

Tavares - PB, 25 de junho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:EEB7A170

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **JANAINA LEITE BATISTA**, CPF: 081.139.174-46.

OBJETO: Contratação Direta de profissional para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Fiscalização e Supervisão de obras e serviços.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos – **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

VIGÊNCIA: 26/06/2020 À 26/12/2020

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 26 de junho de 2020, **AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:288D5954

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 284/2020. DE 15 DE JUNHO DE 2020

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.891.830/0001-68

TEL: (83) 3498-1049

E-MAIL: administracao@serragrande.pb.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 284/2020. De 15 de junho de 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição

Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de SERRA GRANDE e suas alterações para o exercício de 2021;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, embora não se constituam, todavia, em limite à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL**a. Na educação e cultura:**

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos,

aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede

Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. Da saúde pública

b.1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c.2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e

melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:**a. Agropecuária**

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura**a. Recursos hídricos**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

b.1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

c.1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

c.2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

d.1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

d.2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

d.3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

d.4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um

Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
- Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2020;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 30 de setembro de 2020;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro 2020;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2020, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus s adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus s adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus s adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 711 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

- Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em SERRA GRANDE, 15 de junho de 2020.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Serra Grande												
Secretaria de Finanças												
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias												
Demonstrativo I - Metas Anuais											Exercício: 2021	
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)											R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	18.254.241	17.594.449	117.027,043	124,38	18.893.140	17.594.654	121.122,994	124,38	19.554.403	17.594.388	125.362,318	124,38
Receitas Primárias (I)	18.254.241	17.594.449	117.027,043	124,38	18.893.140	17.594.654	121.122,994	124,38	19.554.403	17.594.388	125.362,318	124,38
Despesa Total	18.254.241	17.594.449	117.027,043	124,38	18.893.140	17.594.654	121.122,994	124,38	19.554.403	17.594.388	125.362,318	124,38
Despesas Primárias (II)	17.813.228	17.169.376	114.199,731	121,38	18.436.691	17.169.576	118.196,721	121,38	19.081.980	17.169.318	122.333,637	121,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	441.013	425.073	2.827,313	3,00	456.449	425.078	2.926,272	3,00	472.423	425.070	3.028,681	3,00
Resultado Nominal	-189.507	-182.657	-1.214,918	(1,29)	-183.506	-170.894	-1.176,445	(1,21)	-189.928	-170.891	-1.217,621	(1,21)
Dívida Pública Consolidada	4.642.515	4.474.713	29.762,937	31,63	4.805.003	4.474.765	30.804,639	31,63	4.973.178	4.474.697	31.882,802	31,63
Dívida Consolidada Líquida	-600.502	-578.797	-3.849,790	(4,09)	-621.520	-578.804	-3.984,533	(4,09)	-643.273	-578.795	-4.123,991	(4,09)
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (Crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,75	6,50	6,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,15	4,00	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	15.598,31	15.598,31	15.598,31
Receita Corrente Líquida - RCL	14.675.841,00	15.189.497,00	15.721.131,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

RODRIGO FERREIRA LOPES

Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande									
Secretaria de Finanças									
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								Exercício: 2021	
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)								R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100	
Receita Total	19.147.974	136.378,473	143,34	16.006.517	114.003,932	110,86	-3.141.457	(16,41)	
Receitas Primárias (I)	19.147.974	136.378,473	143,34	15.988.917	113.878,578	110,74	-3.159.057	(16,50)	
Despesa Total	19.147.974	136.378,473	143,34	15.354.022	109.356,638	106,34	-3.793.952	(19,81)	
Despesas Primárias (II)	18.862.666	134.346,411	141,20	14.960.898	106.556,671	103,62	-3.901.768	(20,11)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	285.308	2.032,062	2,14	1.028.019	7.321,908	7,12	742.711	260,32	
Resultado Nominal	-1.699.587	-12.105,042	(12,72)	-1.699.587	-12.105,042	(11,77)	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	4.302.609	30.644,665	32,21	4.302.609	30.644,665	29,80	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-556.536	-3.963,840	(4,17)	-556.536	-3.963,840	(3,85)	0	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	14.040,32
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	14.040,32
Previsão da RCL para 2019	13.358.756,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2019	14.438.415,37

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

RODRIGO FERREIRA LOPES

Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande											
Secretaria de Finanças											
Departamento de Contabilidade – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias											
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios										Exercício: 2021	
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.916.265	19.147.974	(12,63)	17.594.446	(8,11)	18.254.241	3,75	18.893.140	3,50	19.554.403	3,50
Receitas Primárias (I)	21.824.653	19.147.974	(12,26)	17.594.446	(8,11)	18.254.241	3,75	18.893.140	3,50	19.554.403	3,50
Despesa Total	21.916.265	19.147.974	(12,63)	17.594.446	(8,11)	18.254.241	3,75	18.893.140	3,50	19.554.403	3,50
Despesas Primárias (II)	21.589.169	18.862.666	(12,63)	17.169.374	(8,98)	17.813.228	3,75	18.436.691	3,50	19.081.980	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	235.484	285.308	21,16	425.072	48,99	441.013	3,75	456.449	3,50	472.423	3,50
Resultado Nominal	-3.159.558	-1.699.587	(46,21)	-194.366	(88,56)	-189.507	(2,50)	-183.506	(3,17)	-189.928	3,50
Dívida Pública Consolidada	7.077.316	4.302.609	(39,21)	4.474.713	4,00	4.642.515	3,75	4.805.003	3,50	4.973.178	3,50
Dívida Consolidada Líquida	3.917.757		114,21	-578.797	4,00	-600.502	3,75	-621.520	3,50	-643.273	3,50
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.972.502	17.576.624	(16,19)	17.594.446	0,10	17.594.449	0,00	17.594.654	0,00	17.594.388	0,00
Receitas Primárias (I)	20.884.835	17.576.624	(15,84)	17.594.446	0,10	17.594.449	0,00	17.594.654	0,00	17.594.388	0,00
Despesa Total	20.972.502	17.576.624	(16,19)	17.594.446	0,10	17.594.449	0,00	17.594.654	0,00	17.594.388	0,00
Despesas Primárias (II)	20.659.492	17.314.729	(16,19)	17.169.374	(0,84)	17.169.376	0,00	17.169.576	0,00	17.169.318	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	225.344	261.895	16,22	425.072	62,31	425.073	0,00	425.078	0,00	425.070	0,00
Resultado Nominal	-3.023.501	-1.560.113	(48,40)	-194.366	(87,54)	-182.657	(6,02)	-170.894	(6,44)	-170.891	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.772.551	3.949.522	(41,68)	4.474.713	13,30	4.474.713	0,00	4.474.765	0,00	4.474.697	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.749.050	-510.865	113,63	-578.797	13,30	-578.797	0,00	-578.804	0,00	-578.795	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,50	4,25	4,00	3,75	3,50	3,50

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

RODRIGO FERREIRA LOPES

Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido					Exercício: 2021	
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)					R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
	Patrimônio / Capital		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	4.410.587	100,00	-443.066	100,00	748.264	100,00
TOTAL	4.410.587	100	-443.066	100	748.264	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
	Patrimônio		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

RODRIGO FERREIRA LOPES

Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande				
Secretaria de Finanças				
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias				
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos				Exercício: 2021
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017	
	Receitas de Capital	17.600	0	0
Alienação de Bens	17.600	0	0	
Alienação de Bens Móveis	17.600	0	0	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	17.600	0	0	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	17.600	0	0	
TOTAL	17.600	0	0	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

RODRIGO FERREIRA LOPES

Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos			Exercício: 2021
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças			

RODRIGO FERREIRA
Secretario De Finanças Lopes

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS			Exercício: 2021
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2017	2018
R\$ 1,00			
2019			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2017	2018
2019			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			
FONTE:			
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças			

RODRIGO FERREIRA
Secretario De Finanças Lopes

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					Exercício: 2021	
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)						
					R\$ milhares	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças						

RODRIGO FERREIRA
Secretario De Finanças Lopes

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande	
Secretaria de Finanças	
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2021	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)	
R\$ 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	740.891
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	81.096
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	659.795
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	659.795
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	659.795
Novas DOCC	659.795
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	1.319.590
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças	

RODRIGO FERREIRA
Secretario De Finanças Lopes

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2021						
Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
01.010	Câmara Municipal				62.250	0,35
01 031 2001	1001	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara			10.375	0,06
Objetivo: Construir, Ampliar e/ou Reformar o Prédio da Câmara.						
000001	4490.51 99	100	Obras e Instalações	Fiscal	10.375	0,00
01 031 2001	1002	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal			41.500	0,24
Objetivo: Adquirir Veículo para a Câmara Municipal						
000002	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	41.500	0,00
01 031 2001	2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal			10.375	0,06
Objetivo: Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo						
000011	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.375	0,00

Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2021						
Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.010	Gabinete do Prefeito				5.636	0,03
04 122 2002	2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito			5.636	0,03
Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito						
000031	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.636	0,00

Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2021						
Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos				139.287	0,79
04 122 2002	2003	Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos			139.287	0,79
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.						
000049	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.887	0,00
000050	4690.91 99	100	Sentenças Judiciais	Fiscal	133.400	0,00

Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2021						
Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.030	Secretaria Municipal de Finanças				300.150	1,71
28 843 0001	0001	Amortização e Encargos da Dívida Contratada			11.271	0,06
Objetivo: Pagar encargos e o principal da dívida contratada.						
000052	4690.71 99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	11.271	0,00
28 843 0001	0002	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS			279.088	1,59
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.						
000054	4690.71 99	100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	279.088	0,00
04 123 2002	2004	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			9.791	0,06
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças.						
000725	4490.30 99	100	Material de Consumo	Fiscal	540	0,00
000726	4490.36 99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	540	0,00
000727	4490.39 99	100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	540	0,00
000073	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.808	0,00
000074	4490.92 99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	1.363	0,00

Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2021						
Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.040	Secretaria Municipal de Educação				811.673	4,61
12 365 1004	1003	Ampliação e Reforma de Creche			20.373	0,12
Objetivo: Ampliar ou reformar creches no município.						
000077	4490.51 99	111	Obras e Instalações	Fiscal	13.565	0,00
000078	4490.51 99	111	Obras e Instalações	Fiscal	6.808	0,00
27 812 1008	1004	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva			306.850	1,74
Objetivo: Construir, ampliar ou reformar campo de futebol, quadra, ginásio, Academia ao Ar Livre e outros.						
000079	4490.51 99	100	Obras e Instalações	Fiscal	3.381	0,00
000080	4490.51 99	151	Obras e Instalações	Fiscal	303.469	0,00
12 361 1004	1006	Construção de Quadra Poliesportiva em Escolas			260.308	1,48
Objetivo: Construir Quadra Poliesportiva em Escolas.						
000089	4490.51 99	111	Obras e Instalações	Fiscal	1.246	0,00
000090	4490.51 99	112	Obras e Instalações	Fiscal	259.062	0,00
12 361 1004	1009	Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares			160.766	0,91
Objetivo: Construir, reformar ou ampliar unidades escolares no município, inclusive a Ampliação da Escola Francisco Vidal de Moura, demanda do orçamento participativo.						
000096	4490.51 99	111	Obras e Instalações	Fiscal	11.774	0,00
000098	4490.51 99	111	Obras e Instalações	Fiscal	3.742	0,00
000099	4490.51 99	152	Obras e Instalações	Fiscal	145.250	0,00
12 361 1004	2005	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			47.894	0,27

Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental deste município.						
000730	4490.30 99	111	Material de Consumo	Fiscal	540	0,00
000731	4490.36 99	111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	540	0,00
000732	4490.39 99	111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	540	0,00
000083	4490.51 99	100	Obras e Instalações	Fiscal	5.188	0,00
000137	4490.51 99	111	Obras e Instalações	Fiscal	4.086	0,00
000081	4490.51 99	112	Obras e Instalações	Fiscal	5.188	0,00
000082	4490.51 99	112	Obras e Instalações	Fiscal	4.669	0,00
000138	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	563	0,00
000139	4490.52 99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	12.470	0,00
000218	4490.52 99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.196	0,00
000140	4490.52 99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.395	0,00
000288	4490.92 99	112	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	519	0,00
12 365 1004		2006	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE		8.443	0,05
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - MDE deste município.						
000158	4490.52 99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.723	0,00
000754	4490.52 99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	532	0,00
000159	4490.52 99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.188	0,00
12 361 1004		2007	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		3.242	0,02
Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - MDE, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados a educação de jovens e adultos.						

000177	4490.52 99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.723	0,00
000178	4490.52 99	112	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	519	0,00

Prefeitura Municipal de Serra Grande

Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital						
Classificação Institucional Funcional Programática				Exercício: 2021		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.040	Secretaria Municipal de Educação				811.673	4,61
12 361 1004	2010	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%			1.871	0,01
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.						
000200	4490.52 99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.871	0,00
12 361 1004		2016	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%		563	0,00
Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%						
000238	4490.52 99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	563	0,00
12 365 1004		2018	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%		1.363	0,01
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Fundeb 40%						
000254	4490.52 99	111	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.363	0,00

Prefeitura Municipal de Serra Grande

Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital						
Classificação Institucional Funcional Programática				Exercício: 2021		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.050	Secretaria Municipal de Saúde				620.985	3,53
10 303 1003	1011	Melhoria Habitacional			179.756	1,02
Objetivo: Melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no município.						
000279	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	3.381	0,00
000280	4490.51 99	122	Obras e Instalações	Seguridade	176.375	0,00
10 303 1003	1013	Melhorias Sanitárias			419.086	2,38
Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios do Município.						
000283	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	4.086	0,00
000284	4490.51 99	122	Obras e Instalações	Seguridade	415.000	0,00
10 301 2002	2025	Manutenção da Secretaria de Saúde			20.780	0,12
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.						
000746	4490.30 99	121	Material de Consumo	Seguridade	540	0,00
000747	4490.36 99	121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	540	0,00
000748	4490.39 99	121	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	540	0,00
000329	4490.51 99	100	Obras e Instalações	Seguridade	1.128	0,00
000330	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	2.723	0,00
000331	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.128	0,00
000332	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	13.618	0,00
000333	4490.92 99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	563	0,00
10 301 2002	2026	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde			1.363	0,01
Objetivo: Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.						
000341	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.363	0,00

Prefeitura Municipal de Serra Grande

Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital						
Classificação Institucional Funcional Programática				Exercício: 2021		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.060	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura				1.738.759	9,88
15 451 1005	1017	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana			644.521	3,66
Objetivo: Construção de Pavimentação(asfáltica e/ou em paralelepípedo) e drenagem em pontos críticos do Município, regularização de calçadas públicas e outras ações.						
000344	4490.51 99	100	Obras e Instalações	Fiscal	11.271	0,00
000345	4490.51 99	151	Obras e Instalações	Fiscal	633.250	0,00
18 544 1005	1022	Construção de Abastecimento D Água			1.047.875	5,96
Objetivo: Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, barragens, perfuração, instalação de poços e outros, no município, para atender às diversas localidades rurais e urbana, inclusive a ampliação do açude do sítio Nicó e Construção de Barragem na Comunidade Caititú, demanda do orçamento participativo						
000353	4490.51 99	100	Obras e Instalações	Fiscal	10.375	0,00
000354	4490.51 99	151	Obras e Instalações	Fiscal	1.037.500	0,00
04 122 2002	2027	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			46.363	0,26
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Infra-Estrutura.						
000376	4490.51 99	100	Obras e Instalações	Fiscal	20.750	0,00
000377	4490.51 99	161	Obras e Instalações	Fiscal	519	0,00
000378	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.808	0,00
000379	4490.92 99	100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	2.723	0,00

000092	4590.61 99	100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	15.563	0,00
Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital						
Classificação Institucional Funcional Programática						
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
				Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria Municipal de Assistência Social				7.149	0,04
08 243 1007	2029	Manutenção do Conselho Tutelar			1.363	0,01
Objetivo: Manter os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.						
000397	4490.5299	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.363	0,00
08 244 2002	2030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social			3.742	0,02
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social visando à valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas à erradicação da extrema pobreza.						
000417	4490.5299	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.742	0,00
08 244 2002	2032	Manutenção dos Conselhos Vinculados			681	0,00
Objetivo: Manter o funcionamento dos Conselhos vinculados (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa Idosa e outros)						
000426	4490.5299	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	681	0,00
08 243 1007	2033	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			1.363	0,01
Objetivo: Manter o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente						
000433	4490.5299	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.363	0,00
Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital						
Classificação Institucional Funcional Programática						
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
				Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.080	Secretaria Municipal de Agricultura				291.890	1,66
20 605 1005	1026	Aquisição de Máquinas e Equipamentos			275.386	1,57
Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos para apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente os agricultores familiares, dentre elas: Patrulha Mecanizada e outros.						
000436	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.636	0,00
000437	4490.52 99	151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	269.750	0,00
20 609 2002	2034	Apoio ao Pequeno Criador			4.086	0,02
Objetivo: Apoiar os pequenos criadores do município.						
000447	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.086	0,00
20 605 2002	2035	Apoio ao Pequeno Produtor Rural			2.043	0,01
Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, sementes selecionadas, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender aos produtores das diversas localidades do município.						
000452	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.043	0,00
20 122 2002	2036	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura			10.375	0,06
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura.						
000466	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	10.375	0,00
Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital						
Classificação Institucional Funcional Programática						
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
				Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.090	Fundo Municipal de Saúde				366.696	2,08
10 301 1001	1030	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Estratégia Saúde da Família			109.985	0,63
Objetivo: Construir, ampliar ou reformar as Unidades de Estratégia Saúde da Família do município.						
000467	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	6.235	0,00
000468	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	103.750	0,00
10 301 1001	1031	Implantação de Polo de Academia da Saúde			129.688	0,74
Objetivo: Implantação de Polo de Academia da Saúde para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis, como forma de prover infraestrutura adequada ao Programa Academia da Saúde.						
000469	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	103.750	0,00
000470	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	25.938	0,00
10 305 1001	2040	Manutenção das Ações da Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS			1.926	0,01
Objetivo: Manter das ações da Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS.						
000521	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.363	0,00
000522	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	563	0,00
10 302 1001	2043	Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			15.877	0,09
Objetivo: Manter o Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, inclusive a manutenção do SAMU, implantação e manutenção do CAPS, CEO e outros.						
000572	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	1.363	0,00
000573	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	12.470	0,00
000574	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	681	0,00
000575	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.363	0,00
10 301 1001	2058	Manutenção das Atividades do SUS - Atenção Básica			109.220	0,62
Objetivo: Manutenção das Atividades do SUS - Atenção Básica (Saúde da Família, Saúde Bucal, ACS, PMAQ, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e outros.						
000493	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	540	0,00
000494	4490.51 99	121	Obras e Instalações	Seguridade	1.128	0,00
000540	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.723	0,00
000762	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	560	0,00
000541	4490.52 99	121	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	103.750	0,00
000297	4490.92 99	121	Despesas de Exercícios Anteriores	Seguridade	519	0,00
Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital						
Classificação Institucional Funcional Programática						
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
				Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social				38.530	0,22
08 244 1007	2044	Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS Ofertados Ou Referenciado			2.075	0,01
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, e outros, e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integraram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.						

000585	4490.5299	131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.075	0,00
08 244 1007		2046	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		2.695	0,02
Objetivo: Manter as atividades administrativas do FMAS, proporcionando recursos e meios para cofinanciar, com recursos municipais, do estado e da união, e apoiar os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social						
000607	4490.5299	131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.695	0,00
08 244 1007		2047	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF		25.938	0,15
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa família em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.						
000616	4490.5299	131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	25.938	0,00
08 244 1007		2049	Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS		2.594	0,01
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.						
000636	4490.5299	131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.594	0,00
08 244 1007		2050	Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS		4.086	0,02
Objetivo: Manter as ações dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS.						
000655	4490.5299	100	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.086	0,00
08 244 1007		2052	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS		623	0,00
Objetivo: Atender outros programas sociais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.						
000664	4490.5299	131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	623	0,00
08 244 1007		2053	Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS		519	0,00
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.						
000670	4490.5299	131	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	519	0,00
Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital						
					Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
02.200	Secretaria Municipal de Cultura				6.919	0,04
13 392 1002		2054	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		1.250	0,01
Objetivo: Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município.						
000683	4490.51 99	100	Obras e Instalações	Fiscal	625	0,00
000684	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	625	0,00
13 392 1002		2055	Apoio às manifestações culturais do município		681	0,00
Objetivo: Apoiar as manifestações culturais do município, através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, teatro, pintura e outros.						
000691	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	681	0,00
13 392 2002		2057	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura		4.988	0,03
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura, através do apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais do município, inclusive a manutenção da banda harmônica, Cine Clube Timbaúba e Conselho Municipal de Cultura.						
000718	4490.52 99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.988	0,00
Total Geral					4.389.924,00	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças						

RODRIGO FERREIRA LOPES

Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais						
					Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos						
01.010	Câmara Municipal				867.353,00	4,93
01 031 2001		1001	Construção, Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara		10.375,00	0,06
Objetivo: Construir, Ampliar e/ou Reformar o Prédio da Câmara.						
01 031 2001		1002	Aquisição de Veículo para Câmara Municipal		41.500,00	0,24
Objetivo: Adquirir Veículo para a Câmara Municipal						
01 031 2001		2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal		815.478,00	4,63
Objetivo: Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo						
02.010	Gabinete do Prefeito				530.002,00	3,01
04 122 2002		2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		530.002,00	3,01
Objetivo: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito						
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos				1.057.449,00	6,01
04 122 2002		2003	Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos		1.057.449,00	6,01
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.						
02.030	Secretaria Municipal de Finanças				1.330.003,00	7,56
28 843 0001		0001	Amortização e Encargos da Dívida Contratada		11.834,00	0,07
Objetivo: Pagar encargos e o principal da dívida contratada.						
28 843 0001		0002	Amortização e Encargos com a Dívida do INSS		280.216,00	1,59
Objetivo: Pagamento mensal dos compromissos assumidos por contrato de refinanciamento de dívida junto ao INSS.						
28 845 0001		0003	Contribuições ao PASEP		103.160,00	0,59
Objetivo: Recolher mensalmente as contribuições devidas ao PASEP						
04 123 2002		2004	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		934.793,00	5,31
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Finanças.						
02.040	Secretaria Municipal de Educação				4.847.390,00	27,55
12 365 1004		1003	Ampliação e Reforma de Creche		31.267,00	0,18
Objetivo: Ampliar ou reformar creches no município.						
27 812 1008		1004	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva		306.850,00	1,74
Objetivo: Construir, ampliar ou reformar campo de futebol, quadra, ginásio, Academia ao Ar Livre e outros.						
12 361 1004		1006	Construção de Quadra Poliesportiva em Escolas		260.308,00	1,48
Objetivo: Construir Quadra Poliesportiva em Escolas.						
12 361 1004		1009	Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares		167.001,00	0,95
Objetivo: Construir, reformar ou ampliar unidades escolares no município, inclusive a Ampliação da Escola Francisco Vidal de Moura, demanda do orçamento participativo.						
12 361 1004		2005	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		1.141.776,00	6,49

Objetivo: Manter as atividades do ensino fundamental deste município.					
12 365 1004	2006	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE		168.366,00	0,96
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - MDE deste município.					
Prefeitura Municipal de Serra Grande					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias					
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais				Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.040	Secretaria Municipal de Educação			4.847.390,00	27,55
12 361 1004	2007	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		33.342,00	0,19
Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - MDE, inclusive capacitação de professores e servidores vinculados a educação de jovens e adultos.					
12 361 1004	2008	Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE		82.193,00	0,47
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental.					
12 361 1004	2009	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%		1.458.138,00	8,29
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 60%.					
12 361 1004	2010	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%		517.537,00	2,94
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Fundamental - Fundeb 40%.					
12 361 1004	2011	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental		75.196,00	0,43
Objetivo: Manter as atividades do transporte escolar do Ensino Fundamental.					
12 365 1004	2012	Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC		36.667,00	0,21
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais.					
12 361 1004	2014	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		810,00	0,00
Objetivo: Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE					
12 361 1004	2015	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 60%		4.952,00	0,03
Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 60%					
12 361 1004	2016	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%		11.061,00	0,06
Objetivo: Manter a educação de jovens e adultos - Fundeb 40%					
12 365 1004	2017	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 60%		317.639,00	1,81
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Fundeb 60%					
12 365 1004	2018	Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%		183.666,00	1,04
Objetivo: Manter as atividades do Ensino Infantil - Fundeb 40%					
12 365 1004	2019	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP		9.207,00	0,05
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola.					
12 365 1004	2020	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil		1.447,00	0,01
Objetivo: Manter as Atividades do Transporte Escolar do Ensino Infantil.					
12 362 1004	2021	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio		4.825,00	0,03
Objetivo: Manter as Atividades do Transporte Escolar do Ensino Médio.					
12 361 1004	2022	Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA		1.449,00	0,01
Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos do EJA.					

27 812 1008	2023	Apoio ao Desporto Amador		21.124,00	0,12
Objetivo: Apoiar a prática de desporto amador com a aquisição e distribuição de material esportivo, entre outros.					
Prefeitura Municipal de Serra Grande					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias					
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais				Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.040	Secretaria Municipal de Educação			4.847.390,00	27,55
12 361 1004	2024	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado		12.569,00	0,07
Objetivo: Manter o Programa Brasil Alfabetizado.					
02.050	Secretaria Municipal de Saúde			1.873.265,00	10,65
10 303 1003	1011	Melhoria Habitacional		179.756,00	1,02
Objetivo: Melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no município.					
10 303 1003	1013	Melhorias Sanitárias		419.086,00	2,38
Objetivo: Proporcionar melhorias sanitárias nos domicílios do Município.					
10 301 2002	2025	Manutenção da Secretaria de Saúde		1.264.895,00	7,19
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde.					
10 301 2002	2026	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		9.528,00	0,05
Objetivo: Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.					
02.060	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura			3.130.131,00	17,79
15 451 1005	1017	Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana		644.521,00	3,66
Objetivo: Construção de Pavimentação(asfáltica e/ou em paralelepípedo) e drenagem em pontos críticos do Município, regularização de calçadas públicas e outras ações.					
18 544 1005	1022	Construção de Abastecimento D Água		1.047.875,00	5,96
Objetivo: Ampliar o abastecimento d'água ou implantar através da construção ou recuperação de açudes, cisternas, barragens, perfuração, instalação de poços e outros, no município, para atender às diversas localidades rurais e urbana, inclusive a ampliação do açude do sítio Nicó e Construção de Barragem na Comunidade Caiúti, demanda do orçamento participativo.					
04 122 2002	2027	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		1.424.645,00	8,10
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Infra-Estrutura.					
26 782 1005	2028	Recuperação de Estradas Vicinais		13.090,00	0,07
Objetivo: Manter as estradas vicinais do município.					
02.070	Secretaria Municipal de Assistência Social			300.593,00	1,71
08 243 1007	2029	Manutenção do Conselho Tutelar		85.479,00	0,49
Objetivo: Manter os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescente cuja finalidade é fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei e promover os encaminhamentos para a solução dos problemas afetos a criança e adolescente.					
08 244 2002	2030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social		174.638,00	0,99
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social visando à valorização da família e indivíduos vulnerabilizados pela situação de risco e exclusão social, desenvolvendo ações de promoção social com vistas a erradicação da extrema pobreza.					
08 244 1007	2031	Manutenção do Programa Serra Grande Cidadã		23.834,00	0,14
Objetivo: Desenvolver a cidadania e a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira, em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida, a assistência social às famílias de baixa renda; para erradicação da pobreza, incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.					
Prefeitura Municipal de Serra Grande					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias					
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais				Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	%
02.070	Secretaria Municipal de Assistência Social			300.593,00	1,71
08 244 2002	2032	Manutenção dos Conselhos Vinculados		6.813,00	0,04
Objetivo: Manter o funcionamento dos Conselhos vinculados(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal da Pessoa Idosa e outros)					

08 243 1007	2033	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	9.829,00	0,06
Objetivo: Manter o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente				
02.080	Secretaria Municipal de Agricultura		868.878,00	4,94
20 605 1005	1026	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	275.386,00	1,57
Objetivo: Adquirir máquinas e equipamentos para apoiar a implementação e expansão dos investimentos que beneficiem coletivamente os agricultores familiares, dentre elas: Patrulha Mecanizada e outros.				
20 609 2002	2034	Apoio ao Pequeno Criador	18.606,00	0,11
Objetivo: Apoiar os pequenos criadores do município.				
20 605 2002	2035	Apoio ao Pequeno Produtor Rural	15.663,00	0,09
Objetivo: Apoiar o pequeno produtor rural através de defensivos agrícolas, corte de terra, insumos, sementes selecionadas, máquinas de pulverizar e implementos agrícolas, assistência técnica e outros, para atender aos produtores das diversas localidades do município.				
20 122 2002	2036	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	559.223,00	3,18
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura.				
02.090	Fundo Municipal de Saúde		2.397.451,00	13,63
10 301 1001	1030	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Estratégia Saúde da Família	109.985,00	0,63
Objetivo: Construir, ampliar ou reformar as Unidades de Estratégia Saúde da Família do município.				
10 301 1001	1031	Implantação de Polo de Academia da Saúde	129.688,00	0,74
Objetivo: Implantação de Polo de Academia da Saúde para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis, como forma de prover infraestrutura adequada ao Programa Academia da Saúde.				
10 301 1001	2039	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	113.210,00	0,64
Objetivo: Manter o Programa de Assistência Farmacêutica Básica				
10 305 1001	2040	Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	125.608,00	0,71
Objetivo: Manter as ações de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS.				
10 302 1001	2043	Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	584.285,00	3,32
Objetivo: Manter o Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, inclusive a manutenção do SAMU, implantação e manutenção do CAPS, CEO e outros.				
10 301 1001	2058	Manutenção das Atividades do SUS - Atenção Básica	1.334.675,00	7,59
Objetivo: Manutenção das Atividades do SUS - Atenção Básica (Saúde da Família, Saúde Bucal, ACS, PMAQ, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e outros.				
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social		611.610,00	3,48
Prefeitura Municipal de Serra Grande				
Secretaria de Finanças				
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias				
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais				
			Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social		611.610,00	3,48
08 244 1007	2044	Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS Ofertados Ou Referenciado	15.563,00	0,09
Objetivo: Manter as atividades dos serviços socioassistenciais do SUAS ofertados ou referenciados ao CRAS, e outros, e dos Benefícios Eventuais que visa assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.				
08 244 1007	2045	Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica	173.057,00	0,98
Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, bem como a manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente, entre eles o PAIF, o SCFV para todos os ciclos da vida e o serviço no domicílio para as pessoas com deficiência e idosas.				
08 244 1007	2046	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	20.754,00	0,12
Objetivo: Manter as atividades administrativas do FMAS, proporcionando recursos e meios para cofinanciar, com recursos municipais, do estado e da união, e apoiar os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social				
08 244 1007	2047	Manutenção da Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF	96.128,00	0,55
Objetivo: Incentivar as ações de aprimoramento da qualidade da gestão do programa Bolsa família em âmbito local, contribuindo para que o município execute as ações que estão sob sua responsabilidade, além do desenvolvimento de projetos de Inclusão Produtiva.				
08 244 1007	2049	Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS	11.259,00	0,06
Objetivo: Avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como da articulação intersetorial no âmbito municipal, possibilitando a vigilância social, a organização do SUAS, a capacitação permanente de Trabalhadores, o monitoramento e a avaliação, entre outros com vistas a produção de dados para que a Política Pública de Assistência Social seja efetivada e a qualidade de gestão.				
08 244 1007	2050	Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS	260.159,00	1,48
Objetivo: Manter as ações dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS.				
08 244 1007	2051	Manutenção de Benefícios Eventuais	27.216,00	0,15
Objetivo: Assistir cidadãos e as famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, assegurados pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Lei Municipal 0189/2013.				
08 244 1007	2052	Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS	4.152,00	0,02
Objetivo: Atender outros programas sociais proporcionando recursos e meios para financiamento das ações da política Pública de Assistência Social.				
08 244 1007	2053	Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS	3.322,00	0,02
Objetivo: Fortalecer o Controle Social e a participação da sociedade proporcionando ao CMAS condições de gestão com vistas ao exercício do controle social da Política Municipal de Assistência Social e no desempenho das funções de normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela rede socioassistencial, bem como a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e Capacitação para Conselheiros de Assistência Social.				
02.200	Secretaria Municipal de Cultura		327.404,00	1,86
Prefeitura Municipal de Serra Grande				
Secretaria de Finanças				
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias				
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais				
			Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.200	Secretaria Municipal de Cultura		327.404,00	1,86
13 392 1002	2054	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	22.304,00	0,13
Objetivo: Manter o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no município.				
13 392 1002	2055	Apoio às manifestações culturais do município	28.123,00	0,16
Objetivo: Apoiar as manifestações culturais do município, através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas: música e dança, teatro, pintura e outros.				
23 695 1006	2056	Promoção de Eventos Sociais e Culturais	104.325,00	0,59
Objetivo: Promover e apoiar as festas de São João, Carnaval, 07 de setembro, Emancipação Política e outros eventos tradicionais do município.				
13 392 2002	2057	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura	172.652,00	0,98
Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Cultura, através do apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais do município, inclusive a manutenção da banda filarmônica, Cine Clube Timbaúba e Conselho Municipal de Cultura.				
99.990	Reserva de Contingência		112.712,00	0,64
99 999 2002	9001	Reserva de Contingência	112.712,00	0,64
Objetivo: Atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estabelecidos no anexo de riscos fiscais.				
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças			Total Geral	
			18.254.241,00	

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario De Finanças Cruz

JAIRO HALLEY DE MOURA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Serra Grande			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade –LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais e Providências			Exercício: 2021
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSISTENCIAIS DIVERSAS	70.000	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	70.000
CALAMIDADE PÚBLICA – COVID 19	40.000	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	40.000
TOTAL	110.000	TOTAL	110.000

JAIRO HALLEY DE MOURA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Serra Grande**Secretaria de Finanças****Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021****Anexo de Metas Fiscais****Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2021 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

Previsão de aumento do FPM;

Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2021. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

Prefeitura Municipal de Serra Grande**Secretaria de Finanças****Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021****Anexo de Riscos Fiscais**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado.

Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber: possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;

passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;

depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que sematerializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

Prefeitura Municipal de Serra Grande**Secretaria de Finanças**

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021**Anexo de Metas Fiscais****Memória e Metodologia de Cálculo da Receita**

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Serra Grande, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2021 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2017 a 2019, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2021 de 3,75%.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2021 e 2022 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2018 a 2021 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais Do Governo Federal.

2018 - 4,50%

2019 – 4,25%

2020 – 4,00%

2021 – 3,75%

Prefeitura Municipal de Serra Grande**Secretaria de Finanças****Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021****Anexos de Metas Fiscais**

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”. I

I – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2021 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz

Código Identificador:D65C3339

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162




